Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 27/02/14
à 17/03/14.
Jari-RS, 27 de FEV de 2014
DANILO SIMIONATO

LEI N.º 1966 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNCÍPIO DE JARI, RS, PREVISTO NA LEI MUNICPAL 1522 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 25, *caput* e § 7º, da Lei 1522, de 6 de dezembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 25 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que sofrer uma limitação da sua saúde física ou mental que o incapacita para desenvolver as atribuições descritas para o seu cargo, não sendo aplicável o instituto da readaptação, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 53.

.

.

.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da limitação da saúde física ou mental, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o instituto da readaptação, previsto no art. 24 da Lei Municipal 74 de 8 de dezembro de 1997." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e do Planejamento
Registra-se e Publica-se

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

Estou apresentando a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº. 2044, de 13 de fevereiro de 2014, cujo texto modifica o Regime Jurídico Próprio dos Servidores Públicos do Município de Jari, RS, regido pela Lei Municipal 1.522, de 6 de dezembro de 2010.

A alteração dá-se, principalmente, em virtude de imprecisões atuais de nossa lei que prejudicam a aplicação da aposentadoria por invalidez àqueles servidores que não estão mais aptos a desempenharem as atribuições descritas para os seus cargos, e que, gozando de auxílio-doença, por ainda possuírem capacidade pra desempenharem outras atribuições de cargos nos quais não estão lotados, ou ainda para os quais não possam ser transferidos mediante o instituto da readaptação, não são levados à inatividade, com proventos proporcionais ao período contributivo, ocasionando ônus ilegítimo e desarrazoado aos demais servidores que contribuem para o fundo previdenciário, permanecendo, no auxílio-doença, com remuneração integral.

Peço consideração desta Casa Legislativa para que aprecie, com uma certa urgência, tal matéria.

Atenciosamente, renovando votos de estima e alta consideração,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal